



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3081/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO NA DIAGONAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir dentro do perímetro urbano, o Estacionamento em Diagonal nas seguintes ruas:

- I- Rua Afonso Belenda entre as Ruas Pio Esteves Martins e Rua Massanobu Nakamura;
- II- O estacionamento em diagonal será feito na Rua Afonso Belenda entre os números 655 até 765.

Art. 2º- A implantação do Estacionamento em Diagonal em qualquer das vias componentes somente poderá ter início após estar devidamente implantada a sinalização diagonal.

Art. 3º- O Executivo Municipal providenciará 10% (dez por cento) das vagas, reservadas para deficientes físicos, idosos e gestantes.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- As despesas do presente Projeto decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Centenário do Sul / PR, 30 de novembro de 2020.

REGISTRADO

No Livro N° 2149 Em 01 / 12 / 2020

da Pagina N° 45

PUBLICADO

Diário Oficial

JORNAL

Em 01 / 12 / 2020

Assinatura

ASSINATURA

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 3081/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO NA DIAGONAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir dentro do perímetro urbano, o Estacionamento em Diagonal nas seguintes ruas:

- I- Rua Afonso Belenda entre as Ruas Pio Esteves Martins e Rua Massanobu Nakamura;
- II- O estacionamento em diagonal será feito na Rua Afonso Belenda entre os números 655 até 765.

Art. 2º- A implantação do Estacionamento em Diagonal em qualquer das vias componentes somente poderá ter início após estar devidamente implantada a sinalização diagonal.

Art. 3º- O Executivo Municipal providenciará 10% (dez por cento) das vagas, reservadas para deficientes físicos, idosos e gestantes.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- As despesas do presente Projeto decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Centenário do Sul/ PR, 30 de novembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:4A055D23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2020. Edição 2149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>